



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 013/2020

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a Associação Comunitária de Radiodifusão de Canhotinho.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito publico, estabelecida à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE, inscrito no CNPJ: nº 10.132.777/0001-63, neste ato devidamente representado por seu prefeito Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANHOTINHO**, inscrita no CNPJ: nº 02.524.327/0001-98, estabelecida a Rua Airton Senna, 270 – Centro – Canhotinho – PE, neste ato representado pelo Sr Sebastião Alexandre Alves dos Santos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 944.724.244-87, RG: 5.330.597 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Severino Aguiar, 80 – Centro – Canhotinho – PE, denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANHOTINHO OU SEGUNDO ACORDANTE, celebram o presente CONVÊNIO, nas condições e cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem como finalidade conceder apoio financeiro a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE CANHOTINHO, através de repasses mensais, por ser veículo de radiodifusão comunitária, sem fins lucrativos, devendo observar seus objetivos, notadamente a cultura, informação, entretenimento e utilidade pública, se compromete a prestar os seguintes serviços:

1. Divulgação de notas, projetos e programas de interesse da Prefeitura;
2. Produção de informativo, jingles, vinhetas, spots e
3. Espaço de 02 (duas) horas a cada 15 dias para entrevista.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete a Prefeitura: repassar mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CANHOTINHO: Elaborar, mensalmente, prestação de contas dos recursos recebidos e cumprir fielmente o conteúdo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Os repasses ocorrerão mediante o cumprimento do disposto na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA SEXTA: O presente convenio poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessado comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim juntos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram.

Canhotinho, 02 de janeiro de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

SEBASTIÃO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

